

DESPACHO N.º 556/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- IV. O Auto n.º 1/JFALV/2014 assinado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa identifica um conjunto de áreas verdes cuja manutenção deixou de ser assegurada pelo Município e passou a sê-lo pela Freguesia;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade tem vindo a efetuar avaliação do arvoredo, bem como as empresas contratadas no âmbito de contratos de manutenção dos espaços verdes;
- VI. No entanto, dada a quantidade de exemplares existentes na área da freguesia que se apresentam em declínio e ou com diversas patologias, não é possível, em tempo considerado adequado, efetuar tal avaliação;
- VII. Em simultâneo, a análise e avaliação do arvoredo pressupõe, a recolha de amostras de material vegetal sintomático para análises laboratoriais, se necessário, e avaliação instrumental das afetações internas de defeitos críticos detetados e confirmação e avaliação de potenciais defeitos internos em função da deteção de sinais externos, com recuso a resistógrafo IML RESI PD 500;

- VIII. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais específicos, como seja laboratório, nem equipamento adequado e especializado, que lhe permitam efetuar a avaliação pretendida;
- IX. A avaliação do risco de rutura efetuada de acordo com o procedimento estabelecido pela Sociedade Internacional de Arboricultura, por análise visual de árvores (protocolo internacional *VTA-Visual Tree Assessment; Matteck & Breloer, 1994*) e produção de relatório permitirá à Junta de Freguesia estar na posse dos elementos técnicos que suportem a tomada de decisão da intervenção necessária junto de cada exemplar arbóreo;
- X. Torna-se, assim, essencial a aquisição de “Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rotura do arvoredo da Freguesia de Alvalade”;
- XI. Deverá ser convidada, para o efeito a entidade Sequoia Verde – Tratamento de Árvores, Unipessoal Lda.;
- XII. O preço base da presente aquisição de serviços, deverá fixar-se nos 17.500,00 € (dezasete mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- XIII. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XIV. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XV. A despesa tem cabimento n.º 1786, na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.20.08.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo com a seguinte assunção de encargos plurianuais a ratificar pela Assembleia de Freguesia:
- 2025 – 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros);
- 2026 – 16.100,00 € (dezassex mil e cem euros).

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à "Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rotura do arvoredo da Freguesia de Alvalade" – Processo n.º 81/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 27 de novembro de 2025.

O Presidente,

Miguel João Cabral Gonçalves